

**O ELO ESQUECIDO REVISITADO: Dignidade Social e a Conciliação entre
Liberdade e Igualdade pela Fraternidade**

SUELI DOS SANTOS LEITAO
UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE (MACKENZIE)

O ELO ESQUECIDO REVISITADO: Dignidade Social e a Conciliação entre Liberdade e Igualdade pela Fraternidade

1. Introdução

O trinômio Liberdade, Igualdade e Fraternidade, um legado seminal da Revolução Francesa, tem sido historicamente percebido como um ideal de organização social e política justa e harmoniosa. Sua força reside na promessa de um arranjo onde o desenvolvimento individual floresce em paralelo com a equidade e a solidariedade entre os membros da sociedade (Cattani, 2002). Contudo, a concretização desse trinômio se mostra complexa, frequentemente resultando em tensões e desafios para a coesão social, devido a interpretações isoladas de seus componentes. A persistente relevância desses ideais nos debates contemporâneos sobre direitos humanos, justiça social e modelos de convivência (Fincato, 2015; Cattani, 2002) demonstra a necessidade de aprofundar sua compreensão por meio de diferentes lentes.

Segundo Cattani (2002), o lema Liberdade, Igualdade e Fraternidade, inicialmente estruturado pelos princípios cívicos de liberdade e igualdade, foi posteriormente acrescido do princípio da Fraternidade, a partir de 1792. Estes princípios, por sua audácia e positividade, rapidamente ganharam o mundo, constituindo o legado mais precioso e civilizatório da Revolução (Cattani, 2002; Gilbert e Keane, 2016). A própria Constituição Brasileira de 1988 menciona e positiva esses princípios (Fincato, 2015).

Diante dessa complexidade e da contínua relevância desses ideais, o presente ensaio teórico propõe uma reinterpretação do trinômio Liberdade, Igualdade e Fraternidade à luz do conceito de dignidade social (Jacobson, 2009), contrastando-a com a noção kantiana de dignidade inerente. Nosso objetivo central é demonstrar que a abordagem interpretativista relacional de Jacobson (2009), ao enfatizar o reconhecimento mútuo nas interações, oferece um arcabouço mais robusto para compreender a interdependência dos princípios revolucionários, e, em especial, o papel conciliador da fraternidade.

Em contraposição, será considerada a perspectiva da dignidade inerente defendida por Kant. Embora fundamental para o reconhecimento do valor intrínseco do ser humano, argumenta-se que a perspectiva kantiana, ao se deter sobre o ser humano enquanto indivíduo não inserido no contexto social, pode apresentar limitações ao explicar a dinâmica relacional essencial para a plena compreensão e efetivação do trinômio Liberdade, Igualdade e Fraternidade, justificando a análise pelas lentes da dignidade social.

Por meio da explanação das duas abordagens teóricas e da análise de cada princípio do lema revolucionário sob a ótica da dignidade social, este ensaio busca evidenciar o potencial da abordagem de Jacobson (2009) de iluminar a intrínseca conexão entre o reconhecimento mútuo da dignidade e a realização de uma sociedade verdadeiramente livre, igualitária e fraterna.

2. O Legado da Revolução Francesa e o Trinômio em Perspectiva

O final do século XVIII na França foi palco de uma crise social, política e econômica que culminou na eclosão da Revolução Francesa em 1789 (Gilbert & Keane, 2016). O colapso do Antigo Regime, estruturado por uma monarquia absolutista e uma sociedade hierarquizada, impulsionou uma profunda transformação institucional e cultural. As antigas distinções

baseadas no nascimento, tradição e religião foram, então, progressivamente substituídas por princípios de cidadania, igualdade jurídica e soberania popular. A influência iluminista, com sua ênfase na razão, no individualismo e na crítica à autoridade arbitrária, forneceu o arcabouço intelectual para a contestação do *status quo* e a elaboração de novos paradigmas de convivência social e política, marcando uma ruptura significativa com o passado (Cattani, 2002; Gilbert e Keane, 2016; Dorskaia e Dorskii, 2021).

Nesse contexto de aceleração histórica e busca por novos valores, emergiu o lema Liberdade, Igualdade e Fraternidade. Inicialmente estruturado pelos princípios cívicos de liberdade e igualdade, o trinômio foi posteriormente acrescido do princípio da fraternidade a partir de 1792 (Cattani, 2002; Dorskaia e Dorskii, 2021). Por sua audácia e positividade, esses ideais rapidamente ressoaram globalmente, consolidando-se como o legado mais precioso e civilizatório da Revolução (Cattani, 2002; Gilbert e Keane, 2016; Dorskaia e Dorskii, 2021). Inclusive, a Constituição Brasileira de 1988 os menciona e positiva. Contudo, é preciso ponderar que, apesar de sua consagração formal, a fraternidade frequentemente permanece como "o princípio esquecido na evolução jurídica dos direitos humanos" (Fincato, 2015, p. 111), relegada a um plano meramente moral ou assistencialista, uma lacuna que este ensaio busca preencher.

A consolidação do lema, por sua vez, não foi um processo linear ou imediato. Dorskaia e Dorskii (2021) analisam que liberdade e igualdade já figuravam como ideais centrais nos debates filosóficos e políticos da época, enquanto a fraternidade apresentava-se como um conceito mais difuso, associado a obrigações morais e vínculos comunitários, e não como um direito político *per se*. A inclusão definitiva da fraternidade como parte inseparável do trinômio resultou de um processo coletivo e gradual, revelando a necessidade percebida de um elemento harmonizador. A fraternidade passou a ser vista como a condição capaz de humanizar a liberdade e a igualdade, promovendo a coesão social essencial para a construção de uma nova ordem política e jurídica (Cattani, 2002; Fincato, 2015; Dorskaia e Dorskii, 2021).

Cattani (2002) discute que as interpretações tradicionais de liberdade, igualdade e fraternidade revelam não apenas suas interdependências, mas também potenciais e inerentes tensões. A liberdade, na Revolução, buscava romper com a tirania e a subjugação, estabelecendo o indivíduo como sujeito natural de direito, enquanto a igualdade insurgia-se contra os privilégios e buscava estabelecer uma democracia igualitária. Ocorre que o princípio da fraternidade, essencial para a efetivação dos outros dois, foi historicamente relegado a um papel secundário no cenário político e jurídico pós-revolucionário (Cattani, 2002; Fincato, 2015; Gilbert e Keane, 2016; Dorskaia e Dorskii, 2021). Para sustentar a força deste princípio, torna-se imperativo ultrapassar as barreiras reducionistas que o confinaram a um plano moral, religioso ou meramente assistencialista. Defende-se, assim, seu reconhecimento como valor universal e princípio jurídico fundamental, no mesmo patamar da liberdade e da igualdade, como condição *sine qua non* para a democracia (Cattani, 2002; Fincato, 2015; Gilbert e Keane, 2016).

A plena e simultânea realização dos três princípios, contudo, permanece um desafio complexo, pois liberdade e igualdade — quando tratados isoladamente — podem gerar tensões profundas. A liberdade irrestrita pode levar a desigualdades abissais, permitindo que a autonomia de uns oprima a de outros. Por outro lado, uma busca desenfreada pela igualdade, desprovida de sensibilidade relacional, pode atuar como um freio à liberdade individual, sob o risco de homogeneizar a complexidade humana. É precisamente neste ponto que a fraternidade emerge como o elo essencial para harmonizar essa relação dialética, humanizando-a e

lembrando a importância da solidariedade e do cuidado mútuo para a coexistência em sociedade. Fincato (2015) enfatiza que a liberdade consiste em poder fazer tudo aquilo que não prejudique outrem, com limites que assegurem aos outros membros da sociedade o gozo dos mesmos direitos. Dessa forma, não se concebe liberdade e igualdade em um cenário inter-relacional sem a fraternidade, que se apresenta como premissa e condição para a concretização dos outros dois princípios (Fincato, 2015; Dorskaia e Dorskii, 2021).

A fraternidade, ao ser reconhecida como princípio jurídico e fundamento relacional, amplia, aprofunda e concretiza a proteção dos direitos fundamentais, garantindo não apenas sua existência formal, mas também sua efetividade no cotidiano das relações sociais, institucionais e trabalhistas (Cattani, 2002; Fincato, 2015; Gilbert e Keane, 2016). Neste sentido, a fraternidade distingue-se por sua natureza eminentemente relacional, fundada na identificação entre sujeitos e na disposição para o cuidado mútuo (Cattani, 2002; Fincato, 2015). Diferentemente da solidariedade, que pode ser mediada por estruturas institucionais ou reduzir-se a um gesto assistencial, a fraternidade se manifesta nas relações humanas, pautadas na reciprocidade e pertencimento a uma mesma comunidade de irmãos (Cattani, 2002; Fonseca, 2019). Essa perspectiva relacional reposiciona a fraternidade como motor ético das práticas sociais, promovendo o reconhecimento do outro como legítimo portador de direitos e como parte de um projeto coletivo de vida em sociedade.

Portanto, a leitura do trinômio Liberdade, Igualdade e Fraternidade à luz da abordagem interpretativista da dignidade social se justifica pela compreensão de que os direitos fundamentais não se realizam plenamente em sua dimensão formal ou individual. É na concretude das relações sociais — mediadas pela fraternidade — que a liberdade se equilibra com a igualdade e ambas ganham densidade humana. A dignidade, assim, emerge como horizonte normativo em que o exercício dos direitos pressupõe vínculos solidários e relações de corresponsabilidade (Cattani, 2002; Fincato, 2015; Gilbert e Keane, 2016), superando modelos fragmentários e competitivos de convivência e conferindo eficácia às estratégias de direitos humanos (Fincato, 2015; Gilbert e Keane, 2016). Apesar dos desafios em sua completa implementação, o trinômio revolucionário mantém uma persistente relevância como ideal social e político. A Constituição brasileira, por exemplo, ao elencar os objetivos republicanos, expressa a missão de construir uma sociedade livre, justa e solidária, evidenciando a incorporação desses ideais no ordenamento jurídico (Fincato, 2015; Gilbert e Keane, 2016), assim como sua contínua influência, mesmo diante de práticas tutelares que historicamente predominaram no Brasil. A busca por autonomia, livre organização e autogestão, e a defesa da igualdade de fato, que conjuga os três princípios, demonstram a persistente aspiração por uma sociedade que materialize plenamente o legado da Revolução Francesa.

3. A Dignidade em Perspectiva: Entre a Universalidade Abstrata e a Concretude Social

A dignidade humana, conceito multifacetado, tem sido objeto de diversas abordagens teóricas ao longo da história (Meyer, 1987; Sensen, 2011; Bal., 2017; Adler, 2020; Teixeira, 2021). Tradicionalmente, a noção aristocrática de dignidade ligava-se a uma posição hierárquica elevada, como na concepção romana de *dignitas*, que associava dignidade a cargos políticos e mérito. Filósofos como Cícero e Pico della Mirandola, embora em diferentes épocas, reforçaram essa visão, vinculando a dignidade à capacidade racional e à liberdade humana. Cícero via a dignidade como a superioridade humana derivada do uso da razão para governar desejos, enquanto Pico della Mirandola destacou a liberdade de escolha como elemento central, permitindo ao homem ascender ou decair em uma cadeia da existência, aproximando-se ou

afastando-se de Deus (Sensen, 2011; Bal., 2017; Adler, 2020). Essa perspectiva histórica nos convida a questionar: como um conceito tão intrinsecamente ligado a hierarquias pôde transmutar-se em um ideal universal de valor intrínseco?

No século XX, a dignidade ascendeu a uma relevância política e jurídica sem precedentes, tornando-se base para documentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Lauxen e Barretto (2018) salientam que, especialmente nas últimas décadas, a dignidade humana consolidou-se como um valor central nos sistemas jurídicos nacionais e internacionais, figurando como fundamento de direitos e garantias universais. No entanto, paradoxalmente, apesar de sua importância e ampla posituação, o conceito de dignidade humana permanece envolto em ambiguidades e desafios interpretativos. Essa ambiguidade dificulta que a dignidade se traduza em um parâmetro concreto de proteção e promoção dos direitos humanos diante das novas e complexas realidades sociais (Lauxen e Barretto, 2018). É precisamente essa lacuna entre a proclamação universal e a efetividade prática que a presente análise busca explorar, ao contrastar a visão kantiana com uma abordagem mais relacional.

A concepção contemporânea de dignidade humana, ao tratá-la como valor intrínseco universal, difere da tradição filosófica ao desvinculá-la de mérito, *status* ou qualquer condição externa (Meyer, 1987; Sensen, 2011; Adler, 2020). Essa perspectiva encontra seu fundamento mais proeminente na filosofia moral de Immanuel Kant, para quem a dignidade é um valor absoluto, inerente e incondicional, pertencente a todo ser humano pelo simples fato de ser dotado de razão e autonomia (Meyer, 1987; Michelini, 2010; Sensen, 2011; Adler, 2020).

3.1 A Dignidade Inerente Kantiana: a Força da Autonomia e seus Limites Sociais

A filosofia de Immanuel Kant estabelece uma concepção de dignidade profundamente enraizada na natureza racional e autônoma do ser humano (Meyer, 1987; Michelini, 2010; Sensen, 2011; Adler, 2020). Para Kant, a dignidade é um valor intrínseco e incondicional que pertence a cada indivíduo simplesmente por ser um ser racional capaz de moralidade e autogoverno. Nesse sentido, a autonomia — definida como a capacidade de dar a si mesmo a lei moral — é o fundamento dessa dignidade, permitindo ao indivíduo fazer escolhas morais livres (Meyer, 1987; Michelini, 2010; Sensen, 2011; Adler, 2020).

Essa dignidade humana se traduz em obrigações morais por meio do "Imperativo Categórico", uma lei universal que implica o respeito absoluto pela dignidade de cada ser humano (Sensen, 2011, p.81). É nele que se fundamenta a lei moral de agir com respeito ao outro. Curiosamente, para Kant, o respeito não decorre da dignidade do outro *em si*, mas do reconhecimento da própria dignidade enquanto ser racional e autônomo (Meyer, 1987; Sensen, 2011; Adler, 2020). Assim, ao agir conforme a razão e submeter-se à lei moral universal, o indivíduo não apenas cumpre um dever externo, mas realiza e manifesta sua própria dignidade intrínseca. A máxima do Imperativo Categórico, de "agir de modo que a humanidade, tanto na própria pessoa quanto na de qualquer outro, seja sempre tratada como fim e nunca apenas meio" (Sensen, 2011, p.81), expressa o valor absoluto que cada um atribui à sua condição de agente moral livre. A realização da dignidade, portanto, é um processo interno de autolegislação ética (Meyer, 1987; Sensen, 2011; Adler, 2020).

Embora a concepção kantiana de dignidade tenha exercido profunda influência no pensamento ocidental, especialmente no que diz respeito aos direitos humanos (Meyer, 1987; Michelini, 2010; Sensen, 2011; Adler, 2020), sua natureza intrinsecamente individualista e abstrata apresenta limitações significativas ao tentar compreender a dignidade em sua dimensão

social e relacional (Jacobson, 2009; Teixeira, 2021). A ênfase de Kant na autonomia individual e na racionalidade como fundamentos da dignidade tende a abstrair o ser humano de seu contexto social concreto e das dinâmicas intersubjetivas que verdadeiramente moldam as experiências de dignidade. Aqui reside um ponto fundamental de tensionamento: como um ideal tão elevado e universalizante pode, ao mesmo tempo, falhar em captar a fragilidade da dignidade em realidades desiguais?

Essa perspectiva universalista, centrada em um atributo inerente e incondicional do sujeito racional, revela-se particularmente limitada ao se confrontar com a variabilidade das experiências de dignidade em diferentes contextos sociais e culturais. As expectativas e percepções do que constitui um tratamento digno são intrinsecamente mediadas por normas e interações sociais (Jacobson, 2009; Teixeira, 2021). A visão kantiana, baseada em princípios universais da razão, não consegue capturar integralmente como a dignidade é constantemente negociada, violada ou promovida nas relações cotidianas, tampouco como as estruturas de poder e as desigualdades concretas impactam essa dignidade, distanciando-se da realidade social experienciada por indivíduos marginalizados.

Para o entendimento de um lema como Liberdade, Igualdade e Fraternidade, que é inerentemente relacional e social, a abordagem kantiana, ao focar no indivíduo autônomo, mostra-se insuficiente. Ela não provê o arcabouço necessário para analisar a interdependência desses princípios revolucionários em suas manifestações concretas, especialmente quando a dignidade é ameaçada por exclusão e desigualdade. A crítica a essa concepção inerente de dignidade é, pois, essencial para validar a tese central deste ensaio. Não se trata de uma negação do valor da autonomia individual, mas de um apontamento de seus limites para a análise de fenômenos sociais complexos. Enquanto Kant estabelece a dignidade como um valor intrínseco baseado na racionalidade e autonomia individuais (Meyer, 1987; Micheli, 2010; Sensen, 2011; Adler, 2020), sua abordagem abstrai o sujeito das dinâmicas sociais concretas, restringindo-se a uma perspectiva universalista e apartada do contexto social. Sendo assim, a perspectiva kantiana de valor absoluto, inerente e universal, torna-se limitada para explicar como a dignidade é negociada, violada ou promovida nas interações sociais, aspecto central e diferenciador para compreender a interdependência do trinômio.

3.2 A Abordagem Interpretativista da Dignidade Social: a Dignidade no Fluxo das Interações

Em contrapartida à visão kantiana, autoras como Jacobson (2009) e Teixeira (2021) propõem uma perspectiva na qual a dignidade não é apenas um atributo dado, mas um fenômeno dinâmico e intersubjetivo, constantemente negociado nas relações. Teixeira (2021) reforça essa limitação da abordagem kantiana ao destacar que a abordagem interpretativista de dignidade social, tal como proposta por Jacobson (2009), emerge justamente das relações intersubjetivas e do reconhecimento mútuo, elementos que não são o foco principal na formulação kantiana. Assim, a crítica a Kant evidencia que a abordagem interpretativista relacional oferece uma perspectiva teórica mais adequada para compreender a dignidade em sua dimensão social e, portanto, harmonizar os princípios revolucionários em contextos concretos de exclusão ou desigualdade social, demonstrando o potencial de emancipação social da dignidade relacional.

A abordagem interpretativista proposta por Jacobson (2009) distingue-se por sua natureza empírica e relacional, fundamentada em uma análise qualitativa de entrevistas com indivíduos marginalizados, prestadores de serviços e profissionais de direitos humanos e saúde. Em contraste com a perspectiva kantiana, que concebe a dignidade como um valor intrínseco e

universal, Jacobson (2009) apresenta uma taxonomia que abrange a dignidade humana e, de modo central para esta análise, a dignidade social. Esta última permite compreender a dignidade não meramente como um atributo individual inerente, mas como um fenômeno socialmente construído nas interações.

De acordo com Jacobson (2009, p. 3), a dignidade social desdobra-se em duas categorias: a "dignidade-de-si (*dignity-of-self*)" e a "dignidade-na-relação (*dignity-in-relation*)". A primeira refere-se à qualidade de autorrespeito e autovalorização, manifestada em características como confiança, integridade e uma conduta considerada digna. Já a dignidade-na-relação concerne à forma como respeito e valor são expressos nos comportamentos individuais e coletivos. Essa dimensão é fundamental para a compreensão do trinômio, pois, diferentemente da dignidade kantiana que foca no respeito a uma lei moral universal a partir da autonomia individual, a dignidade-na-relação de Jacobson enfatiza a reciprocidade e a dependência das normas e tradições de uma comunidade específica, ilustrando como a dignidade é vivida e negociada na realidade social. Ambas as formas de dignidade, por serem socialmente produzidas, são contingentes, ocorrendo em contextos e sob condições específicas onde podem ser violadas ou promovidas, um processo que se manifesta nas interações sociais ou nos "encontros de dignidade" (*dignity encounters*), conforme nomeadas por Jacobson (2009, p.3).

No âmbito dos elementos constitutivos da dignidade social, Jacobson destaca o respeito e o reconhecimento como essenciais. Enquanto para Kant o respeito emana do reconhecimento da própria dignidade como ser racional e autônomo, para Jacobson (2007; 2009) o respeito se manifesta fundamentalmente na forma como os indivíduos são tratados e no reconhecimento de sua autonomia e valor nas interações. Atos de desrespeito, tratamento desumano ou brutalidade violam a dignidade nas interações. O reconhecimento, por sua vez, implica ser valorizado como membro de uma sociedade ou grupo, com suas necessidades e direitos considerados. Processos como discriminação e exclusão representam a negação desse reconhecimento e, conseqüentemente, violações da dignidade, ao passo que a aceitação e a cortesia a promovem (Jacobson, 2007; 2009).

Dessa forma, a dignidade, concebida como um fenômeno construído e experimentado nas interações sociais – manifestando-se no respeito mútuo, no reconhecimento do valor do indivíduo e em sua inclusão no tecido social (Jacobson, 2009) – oferece uma lente valiosa para reinterpretar o clássico trinômio revolucionário em um contexto prático e relacional. Em vez de serem compreendidos apenas como ideais abstratos ou direitos inerentes, esses princípios podem ser entendidos como dimensões interconectadas da experiência da dignidade nas interações sociais.

4. Reinterpretando o Trinômio à Luz da Dignidade Social

Conforme discutido, o trinômio Liberdade, Igualdade e Fraternidade ganha significado pleno na interação entre indivíduos em uma sociedade (Cattani, 2002; Fincato, 2015), revelando-se intrinsecamente relacional. Partindo deste princípio, propõe-se uma análise de como a liberdade, a igualdade e a fraternidade podem ser interpretadas e praticadas em diferentes contextos à luz da dignidade social de Nora Jacobson (2009). A contribuição do trabalho de Jacobson (2009) para esta análise reside na sua ênfase na prática e nas experiências vividas da dignidade. Ao apresentar sua metodologia derivada de conceitos e categorias da experiência dos participantes da pesquisa, a autora posiciona a dignidade como algo tangível e experienciado nas interações cotidianas. Essa perspectiva empírica é inestimável para analisar

como a falta de liberdade, a desigualdade ou a ausência de fraternidade afetam concretamente a dignidade dos indivíduos, revelando os dispositivos de humilhação cotidiana que fragilizam a vida social.

Adicionalmente, a teoria de Jacobson demonstra o potencial de iluminar a fraternidade, pois, como elo de solidariedade e reconhecimento mútuo, ela é particularmente bem explicada pela noção de dignidade social. Sendo assim, o princípio da fraternidade pode ser visto como a manifestação social do reconhecimento da dignidade dos outros, levando à cooperação e ao apoio mútuo necessários para a sustentação da liberdade e da igualdade em uma sociedade (Cattani, 2002; Fincato, 2015).

Na perspectiva interpretativista da dignidade social, a liberdade transcende a mera ausência de coerção física ou legal, uma visão que se mostraria limitada a uma concepção formal de direitos. Pelo contrário, ela implica na capacidade de cada indivíduo participar plenamente na vida social com respeito e reconhecimento de seu valor. Quando indivíduos ou grupos são marginalizados, excluídos ou não têm seu valor e autonomia reconhecidos, sua liberdade se torna limitada, mesmo que não estejam diretamente sob coerção. Pensemos, por exemplo, na pessoa refugiada, cuja liberdade de ir e vir é formalmente restringida, mas cuja dignidade é ainda mais brutalmente cerceada pela ausência de reconhecimento social, pela desconfiança e pela barreira da língua e cultura, que o impede de participar plenamente da vida em comunidade, independentemente das leis. Ou nos grupos de minorias étnicas ou raciais que, embora legalmente livres, enfrentam um sistema de discriminação velada ou explícita que os impede de ascender socialmente, acessar oportunidades e ter sua voz ou cultura valorizadas, minando sua liberdade de ser e agir plenamente na sociedade. A violação da dignidade, por meio de processos como a discriminação e a exclusão (Jacobson, 2009), impede essa participação plena e, portanto, restringe a liberdade no sentido social e concreto.

A igualdade, sob a ótica da dignidade social, vai além da igualdade formal perante a lei, abrangendo o reconhecimento da igual valia e o respeito à dignidade de todos os membros da sociedade. Isso implica na necessidade de lutar contra desigualdades sociais, econômicas e culturais que atentam contra a dignidade do outro. A própria Constituição brasileira estabelece a dignidade da pessoa humana como um de seus fundamentos (Sarlet, 2011; Fincato, 2015; Nunes, 2022). Desigualdades extremas podem levar à exploração, à falta de reconhecimento e à exclusão (Jacobson, 2009), minando a dignidade de certos grupos e, por conseguinte, a própria noção de igualdade. Consideremos o trabalhador em condições precárias ou o desempregado crônico. Formalmente, eles podem ter os mesmos direitos, mas a realidade da desigualdade social os submete a dispositivos de humilhação cotidiana, como a impossibilidade de prover para suas famílias, a exclusão de espaços de consumo ou lazer, e o estigma social, que atacam diretamente sua dignidade e o reconhecimento de seu valor como indivíduos. Siqueira e Coutinho (2017) ressaltam que a igualdade não se limita à mera isonomia formal, mas exige o respeito efetivo à condição de cada indivíduo como portador de igual valor e merecedor de respeito. Assim, toda transgressão que nega ou diminui essa dignidade comum – seja por discriminação, exclusão ou tratamento indigno – atinge o próprio núcleo dos direitos humanos e compromete sua realização. Neste sentido, a busca pela igualdade, do ponto de vista da dignidade social, envolve a criação de condições para que todos os indivíduos e coletivos se sintam valorizados e tenham suas necessidades consideradas. Embora essa busca ressoe com o princípio kantiano de que todos devem ser tratados como fins em si mesmos, base fundamental para a formulação dos direitos humanos (Meyer, 1987; Sensen, 2011; Adler, 2020), a abordagem de Jacobson (2009) aprofunda essa concepção ao ancorar a igualdade na realidade das interações sociais, onde as desigualdades concretas (sociais, econômicas e culturais) minam

a dignidade. Assim, a igualdade não é apenas um mandamento racional, mas uma exigência de reconhecimento e valorização nas práticas cotidianas, combatendo os dispositivos de humilhação cotidiana que afetam a dignidade dos grupos marginalizados.

Por fim, a fraternidade, pelas lentes da dignidade social de Jacobson (2009), emerge como a disposição social para o reconhecimento mútuo da dignidade, impulsionando ações de solidariedade e cooperação que sustentam a liberdade e a igualdade em um nível social prático. O princípio da fraternidade, como discutido por Fincato (2015), pode ser entendido como um dever de todos, uma contribuição para a melhoria da coletividade e construção de uma sociedade mais justa. A fraternidade se manifesta na preocupação com o bem-estar dos outros, no reconhecimento de sua vulnerabilidade e na prontidão para agir em seu apoio, gerando um senso de pertencimento e inclusão e, de acordo com Jacobson (2009), promovendo a dignidade nas relações. Para os grupos marginalizados, sejam eles desempregados, minorias, ou trabalhadores precarizados, a fraternidade significa a construção de redes de apoio e de reconhecimento mútuo que lhes permitam resgatar a dignidade em face da exclusão. Sem essa disposição fraterna, a liberdade pode degenerar em individualismo egoísta e a igualdade pode permanecer apenas no plano formal, sem se traduzir em justiça social efetiva. A ausência de fraternidade, portanto, perpetua a desigualdade social e aprofunda as feridas na dignidade dos mais vulneráveis.

Ao serem reinterpretados à luz da dignidade social, a liberdade, a igualdade e a fraternidade deixam de ser meros ideais para se tornarem dimensões interligadas de uma sociedade que busca ativamente promover e proteger a dignidade de todos os seus membros nas interações sociais. A liberdade requer respeito e reconhecimento para uma participação plena; a igualdade demanda o combate às desigualdades que violam a dignidade; e a fraternidade se manifesta como a solidariedade ativa que sustenta a liberdade e a igualdade em um nível social concreto, combatendo as humilhações cotidianas e construindo um tecido social mais justo e inclusivo.

5. Implicações Teóricas e Práticas

A compreensão do trinômio Liberdade, Igualdade e Fraternidade à luz da dignidade social de Jacobson (2009) possui implicações teóricas e práticas significativas, enriquecendo os debates sobre direitos de minorias e a construção de sociedades mais inclusivas e equitativas, intrinsecamente ligada à promoção da dignidade social.

Uma sociedade que valoriza a dignidade de todos busca ativamente remover as barreiras que impedem a participação plena (liberdade) e o reconhecimento de que todos têm seu valor (igualdade), ressaltando a disposição coletiva na criação de um ambiente social onde a dignidade é respeitada e promovida (fraternidade). A busca por uma "sociedade livre, justa e solidária", como expresso na Constituição Federal (Fincato, 2002), reflete o ideal de uma sociedade onde a dignidade social é um princípio fundamental.

Neste sentido, a compreensão do trinômio pelas lentes da abordagem interpretativista de dignidade social (Jacobson, 2009) oferece uma linha teórica interessante, com implicações práticas para a busca por liberdade, igualdade e fraternidade em diversos níveis da vida social, desde a estrutura da sociedade como um todo até as dinâmicas interpessoais nos mais diversos contextos.

6. Conclusão

Em conclusão, este ensaio teórico demonstra que a abordagem interpretativista de dignidade social (Jacobson, 2009) oferece uma perspectiva possível e aplicável para reconfigurar o trinômio revolucionário Liberdade, Igualdade e Fraternidade. A análise revela que a liberdade e a igualdade, embora fundamentais, apenas alcançam sua plenitude em um contexto dinâmico de reconhecimento recíproco, no qual a fraternidade atua como elo essencial e catalisadora de relações éticas e solidárias. Essa perspectiva relacional da dignidade social não apenas supera as limitações de abordagens que consideram o ser humano enquanto indivíduo não inserido no contexto social, como a concepção kantiana, mas o faz ao oferecer um confronto teórico que aborda a dignidade como uma experiência vivida e um fenômeno dinâmico, negociado e promovido nas interações. Ao contrário de uma visão que abstrai o indivíduo da realidade social concreta, a proposta de Jacobson (2009) proporciona um modelo mais tangível e relevante para enfrentar os desafios contemporâneos, especialmente aqueles decorrentes dos efeitos concretos da desigualdade social tão presente em nosso cotidiano sobre a dignidade das pessoas, ao vincular a dignidade à promoção de vínculos solidários e ao reconhecimento do outro. Assim, essa abordagem oferece um potencial de emancipação social ao conectar o ideal do trinômio à concretude das relações sociais, nas quais a fraternidade emerge como elemento fundamental para a construção de sociedades mais inclusivas e equitativas.

Neste sentido, futuras pesquisas poderiam aprofundar-se em estudos empíricos que investiguem como políticas ou iniciativas comunitárias, embasadas no reconhecimento recíproco e na solidariedade fraterna, efetivamente promovem a dignidade social para grupos marginalizados. Essa linha de investigação tem o potencial de transpor a teoria para a ação transformadora, contribuindo para a construção de sociedades genuinamente justas e inclusivas, onde a dignidade seja uma realidade experienciada por todos os seus membros.

7. Uso de IAG

A autora utilizou recursos de Inteligência Artificial Generativa como ferramenta de apoio em diferentes etapas do desenvolvimento deste trabalho. Inicialmente, recorreu à IA Gemini para otimizar a busca por artigos científicos relevantes ao objetivo de estudo, ampliando e refinando as fontes de pesquisa, às quais foram acessadas pela autora, para captação direta dos artigos de interesse.

Posteriormente, empregou-se a IA Perplexity na revisão do texto final, com o intuito de aprimorar a linguagem, a legibilidade e o rigor acadêmico do manuscrito. Apesar dessas contribuições, a autora realizou uma revisão criteriosa de todo o conteúdo, assegurando que as ideias e interpretações permanecessem fiéis às suas concepções originais.

Por fim, a autora declara assumir total responsabilidade pelo conteúdo final apresentado.

Referências

- Adler, J. (2020). The genealogy of 'human dignity': A new perspective. *Publications of the English Goethe Society*, 89(1), 17–59. <https://doi.org/10.1080/09593683.2020.1723314>
- Caam, C. C., & Reynaldo, C. (2019). A fraternidade como princípio jurídico constitucional e sua função de reconhecimento da alteridade e da intersubjetividade no direito. *Manifesto*, 1(1), 1–11.
- Cattani, A. D. (2002). Libertários e tutelares no mundo do trabalho. *Tempo Social*, 14, 71–81.
- Dorskaia, A., & Dorskii, A. (2021). Genesis and historical sense of the motto “Liberté, Égalité, Fraternité”. *WISDOM - Special Issue*, 1(1), 60–74. <https://doi.org/10.24234/wisdom.v1i1.679>
- Fincato, D. (2015). O valor social do trabalho e o princípio da fraternidade: Reflexões sobre o teletrabalho. In III Encontro de Internacionalização do CONPEDI – Madrid (6, 105–128).
- Fonseca, R. S. (2019). O princípio jurídico da fraternidade no Brasil: em busca de concretização. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da Universidade de Brasília (RED/UnB)*, 15(1), 1–36.
- Gilbert, J., & Keane, D. (2016). Equality versus fraternity? Rethinking France and its minorities. *International Journal of Constitutional Law*, 14(4), 883–905. <https://doi.org/10.1093/icon/mow059>
- Jacobson, N. (2007). Dignity and health: A review. *Social Science & Medicine*, 64, 292–302.
- Jacobson, N. (2009). A taxonomy of dignity: A grounded theory study. *BMC International Health and Human Rights*, 9(3), 1–9. <https://doi.org/10.1186/1472-698X-9-3>
- Lauxen, E. L. C., & Barretto, V. P. A. (2018). A (re) construção da ideia de dignidade humana. *Revista Quaestio Iuris*, 11(1), 67–88. <https://doi.org/10.12957/rqi.2018.22980>
- Meyer, M. J. (1987). Kant's concept of dignity and modern political thought. *History of European Ideas*, 8(3), 319–332. [https://doi.org/10.1016/0191-6599\(87\)90005-2](https://doi.org/10.1016/0191-6599(87)90005-2)
- Michellini, D. J. (2010). Dignidad humana en Kant y Habermas. CONICET - UNRC - MINCYT - Fundación ICALA. https://ppl-ai-file-upload.s3.amazonaws.com/web/direct-files/attachments/60312428/08a38178-80d7-468f-bb6b-7f53e2714376/Dignidad_humana_en_Kant_y_Habermas.pdf
- Mitchell, L. (2017). Dignity and membership: A route to the heart of how dignity is done in everyday interaction. In M. Kostera & M. Pirson (Eds.), *Dignity and the organization*. Palgrave.
- Nunes, R. (2022). *O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana: Doutrina e jurisprudência* (5ª ed.). JusPODIVM.
- Sarlet, IW (2011). *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988* (9ª ed.). Livraria do Advogado.

Sensen, O. (2011). Human dignity in historical perspective: The contemporary and traditional paradigms. *European Journal of Political Theory*, 10(1), 71–91. <https://doi.org/10.1177/1474885110386006>

Siqueira, A. C. B., & Coutinho, A. L. C. (2017). Dignidade humana: Uma perspectiva histórico-filosófica de reconhecimento e igualdade. *Problemata International Journal de Filosofia*, 8, 7–23.

Teixeira, M. L. M. (2021). From dignity in organizations to dignity between organizations. In M. L. M. Teixeira (Ed.), *Organizational dignity and evidence-based management: New perspectives* (pp. 3-20). Springer Nature Switzerland AG.